



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

PROTOCOLO

Considerando o objectivo legalmente plasmado no nº 1 do artº 97º do Decreto-Lei nº 244/98, de 8 de Agosto para a emissão do boletim de alojamento - o controlo dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que as empresas exploradoras de estabelecimentos hoteleiros e os meios complementares de alojamento turístico ou conjuntos turísticos estão obrigadas, de acordo com o nº 1 do artº 98º do diploma citado, a comunicar o alojamento daqueles cidadãos, incluindo os nacionais de outros Estados membros da União Europeia, por meio de Boletim de Alojamento, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Considerando a possibilidade legalmente previstas nos nºs 3 e 4 da norma acima citada de substituição do boletim de alojamento por listas ou suportes magnéticos, sempre que os estabelecimentos hoteleiros disponham, de serviços informatizados, no quadro de agilização e simplificação de procedimentos;

Considerando a optimização e racionalização de recursos, bem como a diminuição dos custos directos e indirectos subjacentes;

Considerando que a matéria será objecto da competente portaria do Ministro de Estado e da Administração Interna;

Entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, doravante designado de Primeiro Outorgante, representado pelo Director-Geral, Inspector Superior Manuel Jarmela Palos e a Associação de Hotéis Portugal, doravante designada de Segundo Outorgante, representado pelo seu Presidente Henrique Tomaz Veiga é celebrado o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas clausulas seguintes:



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

1ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar as novas funcionalidades inerentes ao cumprimento da obrigação legal que impende sobre os seus associados de comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros, designadamente:

- a) da necessidade de inscrição junto do Primeiro Outorgante, com indicação do respectivo do Número de Identificação Fiscal e Código de Actividade Económica, para efeitos de possibilitar a transferência do ficheiro disponibilizado no site daquele em termos de comunicação de alojamento;
- b) da obrigatoriedade de efectuar a dita comunicação por uma das seguintes soluções técnicas: por via web-service, por upload de um ficheiro pré-formatado ou por envio por intermédio de correio electrónico de ficheiro produzido pelo programa fornecido pelo Primeiro Outorgante

2ª

1.O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar toda a informação e a prestar adequada colaboração para a implementação dos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os associados do Segundo Outorgante.

2. Pelo descarregamento e utilização do programa disponibilizado no site do Primeiro Outorgante não será cobrada qualquer taxa.

Sintra, 14 de Novembro de 2006

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante